

TRIBUNA POPULAR

EDITOR-PROPRIETARIO: JOSÉ J. LOPES JUNIOR

ENCHEMPTORIO DA REDACÇÃO, RUA DO RECEBIMENTO PARVA N. 2

(Western—Estado Federal de Santa Catharina

ANNO V

Quarta-feira, 16 de Julho de 1890

NUMERO 56

EXPEDIENTE

ASSIGNATURA
Trimestre, sem sellos . . . 2\$000
com sellos . . . 2\$500
Numero avulso 40 réis

Os autographos não serão devolvidos, embora não sejam publicados.
Toda a correspondencia será dirigida ao editor José Joaquim Lopes Junior.

MALAS DO CORREIO

Partida da capital:
Para Barra-Velha — nos dias 7 e 22, e chega a 15 e 30.
Para Laguna — 7, 13, 19, 25 e 31; chega a capital nos mesmos dias.
Para Gonães-Vieiras — 5, 13, 21 e 29; chega a 6, 14, 22 e 30.
Para Laguna — 5, 10, 15, 20, 25 e 30; chega a 1, 6, 11, 16, 21 e 26.
Para Teresopolis e Santa Izabel — todas as terças-feiras.

OBSERVAÇÕES
O correio para Barra-Velha conduz tambem malas para S. Miguel, Camburú, Tijucas e Itapema. O de Lages — para S. José, Santa Theresia, Angelina, S. Joaquim da Costa da Serra, Coritibatins e Campos Novos, O de Canaã-Vieiras — para Santo Antonio, Laguna, Trindade, Rio Vermelho e Itaipava. O da Laguna — para S. José, Palhoça, Garopaba, Encadado, Merim, Imbituba, Azambuja, Tubarão, Araranguá, Jaguaruna e Itacuruhy.

SOBRE CANDIDATOS

No dia 12 do corrente o Club Republicano no *Estados Junior* presentes 42 membros, dos 114 que o compõem, resolveram, por 24 votos, apresentar uma chapa exclusivista para membros ao Congresso Nacional, repellindo a chapa proposta pela sua commissão federal, que incluia dous nomes de distinctos cidadãos pertencentes aos antigos partidos.

Quando em todos os Estados, correspondendo ao pensamento conciliador do actual governo provisório, os antigos republicanos adoptam chapas mixtas, procurando assim a colaboração de todos os brasileiros na reorganisação da Patria, cimentando a união, somente entre nós se julga preparado o terreno para se impôr ao eleitorado uma chapa exclusiva!

Não commentamos o facto.

JOSÉ BOITEUX

Deste nosso estimavel amigo recebemos, da capital de S. Paulo, a carta que adiante inserimos.

Como se vê, o joven catharinense, que tanto se dedica aos interesses da nossa terra, lembra agora, bem inspirado, a idéa excellente de erigir-se sobre a columna da praça 15 de Novembro, retirando-se a medonha pyramide de balas que alli está e aproveitando-se o seu embasamento, uma estatua ao grande heroe catharinense coronel Fernando Machado, que espirou valentemente batendo-se pela Patria nos campos do Paraguay.

Declarando-nos deste já pelo nobre pensamento de José Boiteux, convidamos aos nossos collegas da imprensa diaria para juntamente comnosso lançar-se em campo, a fim de angariar-se o auxilio effizaz do publico, e especialmente do commercio, para realisação de tão justa homenagem à memoria do illustre guerreiro.

E neste intuito, fazemos tambem um apello à digna classe militar, pedindo o seu utilissimo apoio ao assumpto.

Estatua a Fernando Machado

Cidadãos Redactores da Tribuna Popular.

destino a dar-se ao pedestal que ghi, em meio da nossa hoje bella praça 15 de Novembro, está a protestar contra a infeliz idéa de torcer-n'o coronado com uma pyramide de balas.

Projectado que foi um monumento commemorativo dos bravos Catharinenses que tão heroicamente morreram na campanha do Paraguay, legando-nos o exemplo do mais sublime heroismo, penso que, si se fizesse d'aquelle pedestal, como alguém lembrou, em carta, ao *Jornal do Commercio*, dessa capital, base para uma figura allegorica d'esse Estado, seria deturpar a idéa grandiosa do Dr. João Thomé da Silva.

Acrasar-se o pedestal, como quer a *Tribuna*, não; antes devemos aproveitá-lo, por quanto, sobre não ser dos menos elegantes, representa quantia não pequena, producto da subscrição popular angariada por aquelle sempre memorado ex-presidente.

Lembro, pois, o alvitre de ser alli collocada a estatua do bravo coronel Fernando Machado de Souza, morto gloriosamente em Itororó.

Assim, não ficará deturpado o fim para que se levantou aquelle pedestal, que não podemos seriamente considerar um monumento, e terá o Estado de Santa Catharina pago uma divida de gratidão à memoria do filho illustre, cujo glorioso nome symbolisa o character, a illustração, o heroismo.

Subscreevo-me, vosso patriota, etc.—José Antonio Boiteux.—S. Paulo, 29 de Junho de 1890.

PAGINA LITTERARIA

O *Mercantil* de S. Paulo continúa a publicar esplendidas paginas litterarias. A sua edição de 6 do corrente é uma immensa joia, transbordante de objectos d'arte, onde ha raios de sol e gottas de sangue rutilo do cerebro gerador dos artistas. Os trabalhos ali cantados são todos inéditos, originaes, desconhecidos: *Pela noite*—Severiano de Rezende; *Espiritualismo*—Cruz e Souza; *Numa visita*—Mario de Alencar; *Na corrente*—Gu marcos Passos; *A ultima jornada*—Virgilio Varzea; *Num chromo*—Ezequiel Freire; *Paz*—Severiano de Rezende; *Bibliographia*—Teixeira Bastos.

Emocional, lindissimo este numero d'O *Mercantil*.

Diques fluctuantes

Sobre o privilegio de *diques fluctuantes*, do nosso estimado e illustre conterraneo Trajano de Carvalho, publicamos hoje com o maximo prazer, as seguintes linhas que extractamos do importante orgão a *Gazeta de Noticias do Rio de Janeiro*.

Pelo que se vê ter-se-ha a certeza de que a idéa do notavel brasileiro começa a receber a melhor e mais louvavel acceitação, o que é uma grande justiça feita aos altos meritos do reputado constructor:

« O Banco Colonizador e Agricola abre-se hoje a inscripção de accções para a companhia Brazil Oriental de Navegação e Diques Fluctuantes, que se propõe a fazer a navegação para Porto Alegre e Montevidéu, e a explorar o privilegio de diques fluctuantes do Sr. Trajano de Carvalho.

Este cavalheiro faz parte da directoria, de que é presidente o Sr. Dr. Augusto Carlos da Silva Telles, bem conhecido engenheiro, a cujo espirito empreheendedor e perseverante se deve mais de uma empreza pros-

DE VIAGEM

Seguiram, domingo 13 do corrente, no paquete *Laguna*, para S. Francisco os nossos distinctissimos amigos Virgilio Varzea e Horacio de Carvalho, empregado da capitania do porto.

O primeiro vai a negocios particulares e o segundo a serviço daquelle repartição.

THEATRO

Na noite de domingo, 13 do corrente, realiso o grupo Dramatico Catharinense a sua récita mensal, levando à scena o drama em quatro actos *A duquesa Carmen* e a comedia em um acto *Holsa e Cachimbo*.

O desempenho por parte dos distinctos amadores, nada deixou a desejar: correção na phrase, naturalidade na acção e linha nos vestuarios, taes são os elementos de que dispõe essa *troupe* de moços intelligentes que procuram meios e modos de tornar mais supportavel a monotonia desta capital de Estado, tão falta de toda a sorte do divertimentoos.

E, francamente, não paga a pena o menor sacrificio dos mais bem intencionados; dizemol-o porque, embora estranhos ao grupo, sentimos o maior desalento ao vermos a pouca affluencia de povo; quando, ao menos, por obrigação moral de civilidade, ella devia concorrer, em massa, ruidosa e contenta, a proteger esse punhadó de rapazes que d'elle nada mais exige do que a boa vontade de tornar esta cidade menos sombria do que é.

Vamos, Srs.:—se de todo lhes falta o gosto pela arte, procurem ao menos ser, ou fingir sêr, civilizados e amigos d'esta terra tão digna de outra sorte do que a que lhe votam os seus proprios filhos.

Mais amor pelo torrão, e mais generosidade de bolso, é o que desejamos para a realisação do ideal desses moços amadores, aos quaes aconsellhamos todos os esforços a bem da idea porque se batem.

Obras do caos

Comegaram ante-hontem as obras do cães Badaró e alferro respectivo, no antigo bairro da Figueira.

Estas obras, que tinham parado por algum tempo, continuam agora, e bom será que fiquem concluidas sem mais prejudiciaes intervallos.

Nova estrada

Foi submettido à approvação do Governador do Estado o organo para a construcção da nova estrada da Varzea do Braço ao Capivary, ficando assim muito diminuida a distancia entre esta capital e aquella florescente colonia.

Effeitos de um ralo

Montem pela madrugada sobreveio forte trovoadá e uma farsca cabro sobre o mastro collocado na fachada do edificio onde funcionava a assembléa provincial, destruindo-o totalmente, e penetrando no interior do mesmo edificio fez diversas estragos nas paredes e em outros logares.

Pernambuco

Um telegramma da capital daquelle Estado para o *Jornal do Commercio* do Rio, diz o seguinte:

« Pernambuco, 7 de Julho.
Effectuou-se hoje uma récita numero-

posta de antigos chefes locais do partido liberal. Deliberou-se autorisar os Srs. Segismundo Gonçalves, Ulysses Vianna e Cesário Ribeiro, a que, em nome daquelle extinto partido, fizessem uma alliança com os republicanos historicos, com os conservadores, fundindo-se esses tres elementos no partido nacional republicano.

O Dr. José Mariano empregou todos os esforços para perturbar a reunião, mandando pessoas estranhas invadir o edificio da folha. Terminadas as deliberações, o Dr. José Mariano, acompanhado da gente que lhe era addicta, maltratou na rua diversas pessoas, algumas das quaes se retiraram.

O Dr. João Augusto repellio o ataque, e havendo o Dr. José Mariano feito um gesto de puxar arma, um dos homens que o acompanhavam descarregou sobre aquelle uma cacetada na cabeça.

Diversos membros da reunião acompanharam o offendido para o palacio do governador, onde, feito o respectivo exame, se reconheceu ser leve o ferimento.

Não consta mais nenhuma alteração da ordem publica.

Pelos tumultos

Falleceu e sepultou-se ante-hontem o sr. Tristão José Moreira, ancião muito conhecido e que occupou por muito tempo o cargo de official de justiça.

Tambem sepultou-se hontem de manhã a Exma. Sra. D. Joanna Amalia da Fonseca, sogra dos srs. Adelino José da Costa, com mercante desta praça, e advogado Manoel José de Oliveira.

A's familias dos finados dirigimos os nossos pezaimes.

Assumpptos militares

Lê-se no *Jornal do Commercio* do Rio de Janeiro...

da organisação militar...

Abremng elles, entre outros assumpptos, a repartição do chefe do estado-maior, o commando geral da arina de engenharia, o commando geral da artilharia, o projecto de

lei do recrutamento, a organisação de reservas, o projecto de lei para promoções, a iutendencia da guerra, etc.

Informam-nos que os estudos foram feitos com o intuito da maior adaptacão ao Brazil.

CONSTITUIÇÃO

DO

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

(Continuação)

SECÇÃO III

DO PODER JUDICIARIO

III. Rever os processos findos, nos termos do art. 78.

§ 1.º Das sentenças da justiça dos Estados em ultima instancia haverá recurso para o Supremo Tribunal Federal:

a) quando se questionar sobre a validade, e a applicabilidade de tratados e leis federaes, e a decisão do tribunal do Estado for contra ella;

b) quando se contestar a validade de leis ou actos dos governos dos Estados em face da Constituição, ou das leis federaes, e a decisão do tribunal do Estado considerar validos os actos, ou leis impugnados.

§ 2.º Nos casos em que houver de applicar leis dos Estados, a justiça federal consultará a jurisprudencia dos tribunaes locais; o vice-versa, a justiça dos Estados consultará a jurisprudencia dos tribunaes federaes, quando houver de interpretar leis da União.

Art. 59. Compete aos juizes ou tribunaes federaes decidir:

a) as causas em que alguma das partes ostrihar a acção, ou a defesa, em disposição da Constituição Federal;

b) os litigios entre um Estado e cidadãos diversos, diversificando as leis destes;

c) os pleitos entre Estados estrangeiros e cidadãos brasileiros;

d) as acções movidas por estrangeiros e fundadas, quer em contractos com o Governo da União, quer em convenções ou tractados da União, com outras nações;

e) as questões de direito maritimo e na-

vegacão assim no oceano como nos rios e lagos do paiz;

f) as questões de direito criminal ou civil internacional;

g) as crimes politicos.

§ 1.º E vedado ao Congresso commetter qualquer jurisdicção federal ás justicas dos Estados.

§ 2.º As sentenças e ordens da misgistratura federal são executadas por officiaes judicarios da União, aos quaes é obrigada a prestar auxilio, quando invocada por elles, a policia local.

Art. 60. As decisões dos juizes ou tribunaes dos Estados, nas materias do sua competência, porão termo aos processos e questões, salvo quanto a

1.º habeas-corpus, ou
2.º espolio de estrangeiro, quando a especie não estiver prevista em convenção, ou tractado.

Em taes casos haverá recurso voluntario para o Supremo Tribunal Federal.

Art. 61. A justiça dos Estados não pôde intervir em questões submettidas aos tribunaes federaes, nem annullar, alterar, ou suspender as suas sentenças, ou ordens.

TITULO II

DOs ESTADOS

Art. 62. Cada Estado rãger-so-ha pela constituição e pelas leis que adoptar, contando que se organizem sob a forma republicana, não contrariem os principios constitucionales da União, respeitem os direitos que esta Constituição assegura, e observem as seguintes regras:

1.º Os poderes executivo, legislativo e judicialiario serão discriminados e independentes.

2.º Os governadores e os membros da legislatura local serão electivos.

3.º Não será electiva a magistratura.

4.º Os magistratos não serão demissiveis sem por sentença.

5.º O ensino será leigo e livre em todos os graus, e gratuito no primario.

Art. 63. Uma lei do congresso nacional distribuirá aos Estados certa extensão de terras devolutas, demarcadas á custa delles, fóra da zona da fronteira da Republica, sob a clausula de as povoarem, e colonizarem dentro em determinado prazo, devolvendo-

nando o seu tedio á lareira, ouvido fóra o governo bramir na serra. Pela primavera vagaram nos districtos de Santarem e de Leiria, parochias populosas, com boas congruas. Amaro escreveu logo á irmã, contando a sua pobreza em Feirão; ella mandou-lhe, com recommendações de economia, doze moedas para ir a Lisboa requerer. Amaro partiu immediatamente. Os ares lavados e vivos da serra tinham-lhe fortificado o sangue; voltava robusto, direito, sympathico, com uma boa cor na pelle trigueira.

Logo que chegou a Lisboa foi a rua dos Calafates n.º 53, a casa da tia: achou-a velha, com luços vermelhos n'uma cula enorme, toda coberta de pó de arroz. Tinha-se feito devota, e foi com uma alegria piedosa que abriu os seus magros braços a Amaro.

— Como estás bonito! Ora não ha! Quem te viu! Ih! Jesus que mudança!

Admirava-lha a barba, a corôa: e contendo-lhe as suas desgraças, com exclamações sobre a salvacão da sua alma e sobre a carestia dos generos, foi-o levando para o terceiro andar, a um quarto que dava para o saguão.

— Ficas aqui como um abbade, disse-lhe ella. E' baratinho!... Ai! ter-te de greca queria eu, mas... Tenho sido muito infeliz, Joasinho! Ai! desculpa, Amaro! Estou sempre com o Joasinho na cabeça...

Amaro pracionou logo ao outro dia o padre Liset em S. Luiz. Tinha ido para a França. Lembrou-se então da filha mais nova da senhora marquezina de Alegros, a sur.ª D.

FOLHETIM

ÊÇA DE QUEIROZ

O CRIME

DO

PADRE AMARO.

III

Ordenou-se enfim pelas temperas de S. Matheus; e pouco tempo depois recebeu, ainda no seminario, esta carta do snr. padre Liset:

«Meu querido filho e novo collega. — Agora que está ordenado, entendo em minha consciencia que devo dar-lhe conta do estado das seus negocios, pois quero cumprir até ao fim o encargo com que carregou os meus hombros debaixo a nossa chorada marquezina, attribuindo-me a honra de administrar o legado que lhe deixou. Porque, ainda que os bens mundanos pouco devam a importar a uma alma votada no sacerdocio, são sempre as boas contas que fazem os bons amigos. Saberá, pois, meu querido filho, que o legado da querida marquezina — para quem deve erguer em sua alma uma gratidão eterna — está inteiramente exhausto. Aproveito esta occasião para lhe dizer que depois da morte de seu tio, sua tia, tendo liquidado o estabelecimento, se entregou a um cunhalho que

estabeleceu uma casa de hospedes na rua dos Calafates n.º 53. Se toco nestas impurezas, tão improprias de quem um tenro levita, como o meu querido filho, tenha d'ellas conhecimento, é porque lhe quero dar cabal relação da sua respeitavel familia. Sua irmã, como de certo sabe, casou rica em Coimbra, e ainda que no casamento não é o ouro que devemos apreciar, é todavia importante, para futuras circumstancias, que o meu querido filho esteja de posse d'este facto. Do que me escreveu o nosso querido reitor a respeito de o mandariaes para a freguezia de Feirão, na Gralheira, vou falar com algumas pessoas importantes que têm a extrema bondade de attender um pobre padre que só pede a Deus misericordia. Espero, todavia, conseguir. Persevere, meu querido filho, nos caminhos da virtude, de que sei que a sua boa alma está repleta, e creia que se encontra a felicidade d'este nosso santo ministerio quando sabemos comprehender quantos são os balsamos que derrama no peito e quantos os refrigerios que dá — o serviço de Deus! adens, meu querido filho e novo collega. Creia que sempre o meu pensamento estará com o pupillo da nossa chorada marquezina, que de certo do céu, onde a elevaram as suas virtudes, supplica á Virgem, que ella tanto servio e amou, a felicidade do seu caro pupillo Liset.»

« P. S. — O appellido do marido de sua irmã é Trigosos. Liset »

Dous mezes depois Amaro foi nomeado parcho de Feirão, na Gralheira, serra da Baixa-Alta. Esteve alli desde outubro até no

se, quando essa ressalva se não cumprir, á União a propriedade cedeia.

Paragrapho unico. Os Estados poderão transferir, sob a mesma condição, essas terras, por qualquer titulo de direito, oneroso, ou gratuito, a individuos, ou associações, que se proponham a povoal-os, e colonizal-os.

Art. 64. E facultados aos Estados:

1.º Celebrar entre si ajustes e convenções sem caracter politico. (Art. 46 n. 13.)

2.º Em geral todo e qualquer poder, ou direito, que lhes não for negado por clausula expressa na Constituição, ou implicitamente contida na organização politica, que ella estabelece.

Art. 65. E defeso aos Estados:

1.º Recusar fé aos documentos publicos, de natureza legislativa, administrativa, ou judiciaria, da União, ou de qualquer dos Estados;

2.º Rejeitar a moeda, ou a emissão bancaria em circulação por acto do Governo Federal;

3.º Fazer, ou declarar guerra entre si, e usar de represalias;

4.º Denegar a extradição de criminosos, reclamados pelas justicas de outros Estados, ou do Districto Federal, segundo as leis do Congresso, por que esta materia se reger. (Art. 32, n. 35.)

Art. 66. Salvo as restricções especificadas na Constituição e os direitos da respectiva municipalidade, o Districto Federal é directameente governado pelas autoridades federaes e sujeito exclusivamente aos tribunales da União.

Paragrapho unico. O Districto Federal será organizado por lei do Congresso.

TITULO III

DO MUNICIPIO

Art. 67. Os Estados organizar se-hão, por leis suas, sob o regimen municipal, com estas bases:

1.º Autonomia do municipio, em tudo quanto respeito ao seu peculiar interesse.

2.º Efectividade da administração local;

Paragrapho unico. Uma lei do Congresso organizará o municipio no Districto Federal.

Art. 68. Nas eleições municipaes serão eleitores e elegiveis os estrangeiros residentes, segundo as condições que a lei de cada Estado prescrever.

TITULO IV

DOS CIDADÃOS BRAZILEIROS

SECÇÃO I

DAS QUALIDADES DO CIDADÃO BRAZILEIRO

Art. 69. São cidadãos brasileiros:

1.º Os nascidos no Brazil, ainda que de pae estrangeiro, não residindo este a serviço de sua nação;

2.º Os filhos de pae brasileiro e os illegitimos de mãe brasileira, nascidos em paz estrangeiro, si estabelecerem domicilio na Republica;

3.º Os filhos de pae brasileiro, que estiver n'outro paiz ao serviço da Republica, embora nella não venham domiciliar-se;

4.º Os estrangeiros, que, achando-se no Brazil aos 15 de Novembro de 1889, não declararem, dentro em seis mezes depois de entrar em vigor a Constituição, o animo de conservar a nacionalidade de origem;

5.º Os estrangeiros, que possuirem bens immoveis no Brazil, e forem casados com brasileiras, ou tiverem filhos brasileiros, salvo si manifestarem, perante a autoridade competente, a intenção de não mudar de nacionalidade;

6.º Os estrangeiros por outro modo naturalizados.

Paragrapho unico. São da competencia privativa do Poder Legislativo Federal as leis de naturalização.

Art. 70. São eleitores os cidadãos maiores de 21 annos, que se alistarem na forma da lei.

§ 1.º Não podem afistar-se eleitores para as eleições federaes, ou para as dos Estados:

3.º As praças de pret, exceptuados os alumnos das escolas militares de ensino superior;

4.º Os religiosos de ordens monasticas, companhias, congregações, ou comunidades de qualquer denominação, sujeitos a voto de obediencia, regra, ou estatuto, que importe a renúncia da liberdade individual.

§ 2.º A eleição para cargos federates reger-se ha por lei do Congresso.

§ 3.º São ineligiveis os cidadãos não alistaveis.

Art. 71. Os direitos de cidadão brasileiro só se suspendem, ou perdem nos casos aqui particularizados.

§ 1.º Suspendem-se esses direitos

a) por incapacidade physica, ou moral;

b) por condemnação criminal, emquanto durarem os seus effeitos.

§ 2.º Perdem-se

a) por naturalização em paz estrangeiro;

b) por acceptação de emprego, penção, condecoração, ou titulo estrangeiro, sem licença do Poder Executivo Federal;

c) por banimento judicial.

§ 3.º Uma lei federal estatuirá as condições de reacquisição dos direitos de cidadão brasileiro.

SECÇÃO II

DECLARAÇÃO DE DIREITOS

Art. 72. A Constituição assegura a brasileiro e estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade nos termos seguintes:

§ 1.º Ninguém pode ser obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei.

§ 2.º Todos são iguaes perante a lei.

A Republica não admittie privilegios de nascimento, de nascimento, de nascimento, não cria titulos de fidalguia, nem condecorações.

§ 3.º Todos os individuos e confissões religiosas podem exercer publicamente e livremente o seu culto, associando se, para esse fim, e adquirindo bens, observados os limites postos pelas leis de não-morta.

§ 4.º A Republica só reconhece o casamento civil, que procederá sempre as ceremonias religiosas de qualquer culto.

§ 5.º Os cemiterios terão caracter secular, e serão administrados pela autoridade municipal.

§ 6.º Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos publicos.

§ 7.º Nenhum culto ou igreja gosará de subvenção official, nem terá relações de dependencia, ou aliança com o governo da União, ou o dos Estados.

§ 8.º E' excluída do paiz a companhia dos jesuitas e prohibida a fundação de novos conventos, ou ordens monasticas.

§ 9.º A todos é licito associarem-se, e reunirem-se livremente e sem armas; não podendo intervir a policia, senão para manter a ordem publica.

§ 10. E' permittido a quem quer que seja representar, mediante petição, aos poderes publicos, denunciar abusos das autoridades, e promover a responsabilidade dos culpados.

§ 11. Em tempo de paz, qualquer pode entrar, e sair, com a sua fortuna e bens, quando e como lhe convenha, do territorio da Republica, independentemente de passaporte.

§ 12. A casa é o asylo inviolavel do individuo: ninguem pode penetrar-o, de noite, sem consentimento do morador, senão para acudir a victimas de crimes, ou desastres, nem de dia, senão nos casos e pela forma prescriptas na lei.

§ 13. E' livre a manifestação das opiniões, em qualquer assumpto, pela imprensa, ou pela tribuna, sem dependencia de censura, respondendo cada um pelos abusos, que commetta, nos casos e pela forma que a lei taxar.

§ 14. A excepção de flagrante delicto, a prisão não poderá executar-se, senão por or-

prisão sem culpa formada, salvas as excepções instituidas em lei, nem levado á prisão, ou nella detido, si prestar fiança idonea, nos casos legaes.

§ 16. Ninguem será sentenciado, senão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior e na forma por ella regalada.

§ 17. Aos accusados se assegurará na lei a mais plena defosa, com todos os recursos e meios essenciaes a ella, desde a nota de culpa, entregue em 24 horas ao preso e assignada pela autoridade, com os nomes do accusador e das testemunhas.

§ 18. O direito de propriedade mantem-se em toda a sua plenitude, salva a desapropriação por necessidade, ou utilidade publica, mediante indenização prévia.

§ 19. E' inviolavel o sigillo da correspondencia.

§ 20. Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente.

§ 21. Fica abolida a pena de galés.

§ 22. E' abolida igualmente a pena de morte em crimes politicos.

§ 23. Dar-se-ha o *habeas-corpus*, sempre que o individuo soffrer violencia, ou coação, por illegalidade, ou abuso de poder, ou se sentir vexado pela imminecia evidente desse perigo.

§ 24. A excepção das causas, que, por sua natureza, pertencem a juizos speciaes, não haverá fóro privilegiado.

(Continúa.)

INEDITORIAES

AO EXERCITO E Á ARMADA

AO exercito e á marinha cabe a guarda do territorio nacional; a existencia dessa parte armada da nação justifica-se e concilia-se com a liberdade, porque ella constitua a vigilancia permanente das nossas fronteiras; foi constituida e é tolerada para garantir a integridade da patria.

Fóra desse terreno a posse de armas longo de ser uma profissão nobre é um crime, porque só os malleitores é que usam de armas.

Ao exercito e á armada é que nos dirigimos neste momento afflictivo para a patria.

Hontem foi o tratado mysterioso com a Republica Argentina cedendo nas Missões 500 leguas de territorio nacional, tratado para nós *ad referendum* e para ella definitivo.

Esse pedaço da patria para os que ha poucos dias leram o telegramma de concentração de forças argentinas em Entre-Rios, proximidade do territorio de Missões, é negocio perdido para o Brazil.

Hoje é a cessão de milhares de leguas do territorio ao norte da Republica, é a perda do nosso magostoso Amazonas, em troca da futildade de sermos diplomaticamente reconhecidos pela Franca.

Pois a posse da chave do maior e mais rico dos nossos rios, da vida de dois Estados da Confederação Brasileira e de milhares de leguas de terreno nosso, além do aviltamento que se nos impoz, vale a imprestabilidade de um reconhecimento diplomatico?

O qua supponnos, e dirão com fundamento o exercito e a armada, é que o ministro do exterior, valendo-se de uma phrase do inexperienced politico o sr. general dr. Benjamin Constant, quer eliminar da Republica Brasileira a profissão das armas por inútil, e de outra forma não podemos ver o acto daquelle ministro.

Repellimos a idéa de que o exercito e a armada troquem as vantagens do amollicamento na paz, pelo desmembramento do territorio da patria, porque a historia, desde a independencia, nos ensina que os nossos concidadãos militares preferiram sempre sacrificar a sua vida a duvidar-se da sua honra.

Não é facil conhecer-se a razão do agendamento do governo provisório, em decidir questões da competencia do poderes que não

Amanhã quando os eleitos do povo se reunirem em Congresso Nacional, o governo lhes apresentará os tratados com as Repúblicas Argentina e França, cedendo territórios do Brazil e lhes dará, como Thiers á assembléa franceza depois das merveios victorias allemãs: —cortae porque é preciso para salvar a patria!

Se dentro em pouco o territorio das Missões está occupado por forças argentinas que se concentran nas suas vizinhanças, em Entre-Rios: se em breves dias a poderosa esquadra da França occupar o Amazonas, o que cabe ao Congresso Nacional mais do que approvar os actos de uma politica desgraçada, que teve menos força e menos patriotismo do que o decabido imperio que jámais cedeu nesse particular?

Se o exercito e a armada, mal comprehendendo a sua missão social e politica cruzar braços adiante desses attentados, o que ficam sendo perante a nação; quem lhes confiara mais a guarda das instituições e do territorio que elles não souberam defender?

Não: não é possível que a nação armada se deixe expulpar por semelhante forma.

A força armada que fez a Republica tem mais do que todos o dever de sustentá-la honrada; não deixará que sua filha se prostitua ás mãos de ministros ignorantes, sem orientação alguma e trabalhadores.

Ou a França nos reconheça diplomaticamente sem cevar-se em nosso corpo politico, ou preferimos viver modestos mas honrados como o Mexico depois das victorias do immortal Juárez.

Que importa á paz, á prosperidade e á honra dos brasileiros que uma nação europea nos reconheça ou não?

A republica franceza actual não nos pôde servir de modelo, porque é menos livre do que nos; porque as suas relações commerciaes commosso se diminuem, será em seu prejuizo exclusivamente, porque é uma má freguezia do Brazil que, nada cedendo nas imposições do nosso primeiro producto de exportação, vem ainda exlorquir-nos o imposto sobre a borracha que constitue a principal renda dos Estados do Pará e do Amazonas e sem os quaes aquelles Estados não poderão desenvolver-se.

A duvida de limites entre nós e a França era uma das grandes torpesas do reinado do indigno Napoleão III, que, na impossibilidade de vencer-nos no terreno do direito, reservava essa questão para destrahir da politica interna o espirito francez, trazendo o interessado em façanhas militares nos paizes longinquos.

Os diplomatas brasileiros dirigidos por ministros patriotas discerniram os direitos da nação por forma que o governo francez, seguindo a politica insidiosa do pequeno Na poleão, limitava se a procrastinar a solução do pleito que não podia absolutamente ser desfavoravel ao Brazil.

Hoje surge o arbitramento sobre um negocio que se pôde resolver, por honra do governo francez, com a simples leitura dos documentos existentes em poder daquelle governo; amanhã o arbitramento desaparecerá para julgar se o tratado definitivo.

E quem será o arbitro escolhido?
Na America, naturalmente a Republica Argentina; na Europa, alguma das monarchias tradicionais do velho mundo, que se haja sensibilizado com o advento democratico entre nós.

Vamos que tudo se resolva da melhor forma, o que duvidamos, temos o direito de perguntar á força armada da nação:

Se a vossa missão está em absoluto substituída pelas negociações diplomaticas, o que ficas sendo no meio da organização politica do Brazil?

Se o vosso papel se resume em servir de garantia á paz interna, é que a vossa missão está humilhada, o vosso fim deturpado, porque esse papel cabe mais immediatamente

plinado e honrado, porque elle com a sua legitima orientação é a paz e a ordem.

Em nome da patria acorregamos os nossos compatriotas que vistem a farda honrada do soldado, a que não se deixem mystificar pela politica sem norte e anti-patriotica do ministro do exterior, para não alienarem de si a confiança da nação de que são uma parte distincta.

Vivamos honrados embora desconhecidos diplomaticamente da Europa.

(Editorial d'O Cruzeiro, do Rio.)

Chupa Genuina

CONGRESSO

Dr. Lauro Muller
Capitão Carlos Campos
Severo Francisco Pereira
Elzeu Guilherme da Silva.

SENADO

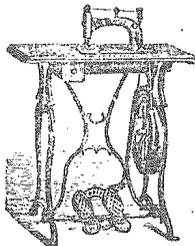
Raulino Horn
Antonio Esteves Junior
Dr. José Ferreira de Mello,

Catharinense

ANNUNCIOS

É BOM SABER-SE

que na officina



Noceti

RUA JOSÉ VEIGA

72

CONCERTA-SE

MACHINAS DE COSTURA

VENDE-SE

Um guarda-louça, uma meza para jantar, e um lavatorio com armario.

Nesta typographia dá-se as informações precisas.

CREADA

Para seguir, em companhia de uma familia, para o Rio de Janeiro, precisa-se de uma creada de meia idade e que saiba cosinhar. Para informações nesta typographia.

AO COMMERCIO

Os abaixo assignados communicam ao commercio que, nesta data, estabeleceram nesta capital, sob a firma de

SILVA, MELCHIADES S' C.

uma casa commercial de commissões e assignações com as praças nacionaes e estrangeiras; fazendo parte da mesma sociedade, como socio commanditario, o cidadão José Antonio Nicolich, de Montevideo.

A referida casa acaba-se estabelecida provisoriamente á rua de João Pinto n. 13.

PARA SEPULTURA

Vende-se por preço commando uma pedra de marmore branco, tendo 1^o 40 de comprimento sobre 0,45 de largura. Para vêr e tratar na padaria de Lino Constantino da Silva, rua da Republica n. 8 A.

A 1\$500 Para acabar

Nos armazens de Gama & irmão vendem-se superiores biscoitos da Pelotas, de Leite & Costa. Garante-se a sua qualidade, e restitue-se o dinheiro ao freguez, desde que as materias empregadas no seu fabrico não sejam de 1^o qualidade.

Tam tambem magnifico chocolate, marca *Andaluzia*, dito de diversas marcas, biscoitos ingleses, etc.

Receberam mais pelo ultimo paquete, superiores velas de composição de 5 e 6 em libra;azeitonas em quartos e em latas grandes e pequenas; queijos hollandezes, conservas, e muitos outros artigos por preços sem competencia.

GAMA & IRMÃO

PRACA 15 DE NOVEMBRO

RUA DA REPUBLICA N. 9

PRECISA-SE

de um rapaz ou de outra qualquer pessoa de boa conducta para vender quitanda. Para informações nesta typographia.



Casa de selleiro

TABOLETA N. 3

O abaixo assignado participa ao respeitavel publico que abriu a sua casa de officina de selleiro á rua da Constituição, antiga rua da Cadeia, aonde poderão encontrar um completo sortimento moderno de colchões, baús, selias de montaria para homens, senhoras e crianças; serigotes lisos lavrados e entfeitados com badanas e sobre-cinta de couro de veado e servo, assim como outros objectos concernentes á esta officina.

Accita e aprrompta qualquer trabalho á vontade do freguez.

Vinde, vinde freguezes

a esta casa visitar,

achareis algum trabalho

que vos ha de agradar;

segurança e perfeição

eu vos posso affiançar.

Guilherme Christiano Lopes.

TINTAS

communicativa, violeta, etc. etc., para escrever, recebida directamente de Paris, da afamada marca L. Antoine Fils.

VENDE-SE A